Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3119/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/02705/2012/001
PROTOCOLO	**:** 1654494
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
RECORRENTE	**:** DIRCEU BETTONI
ADVOGADO	**:** LUIZ ANTÔNIO MARCHIORO PERÍCOLO – OAB/MS Nº 12477.
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – ORÇAMENTO PROGRAMA – LEI DE PLANO PLURIANUAL – PUBLICAÇÃO – NÃO ENCAMINHAMENTO – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS HÁBEIS – COMPROVAÇÃO – RECURSO PROVIDO.

A comprovação de que a publicação da Lei do Plano Plurianual foi encaminhada a esta Corte de Contas motiva a reforma da decisão para excluir a multa aplicada. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 21 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Dirceu Bettoni, ex-Prefeito Municipal de Paranhos, para reformar a DS02-SECSES-514/2013, isentando o recorrente da multa que lhe foi aplicada.

Campo Grande, 21 de novembro de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Dirceu Bettoni, ex-Prefeito Municipal de Paranhos, inconformado com a Decisão Simples DS02-SECSES-514/2013, prolatada nos seguintes termos:

> "A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:
> 1. seja aplicada a multa no valor de 100 (cem) UFERMS, ao Senhor Dirceu Bettoni CPF nº 437.593.271-68 – Prefeito Municipal de Paranhos, pelo não envio da publicação da Lei do Plano Plurianual, o que faço com fulcro no artigo 42, I c.c. art. 197, II do Regimento Interno desta Corte de Contas, concedendo-lhe o prazo regimental para que se comprove nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;
> 2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012."

O Recurso Ordinário foi recebido nos termos da Lei Complementar n. 160/2012, por estarem presentes os pressupostos estabelecidos nos artigos 149, 150 e 151 do Regimento Interno, conforme despacho de admissibilidade, proferido pela Presidência do TCE às f. 08.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pelo provimento do recurso para que seja afastada a multa imposta, tendo em vista o comprovante da publicação da Lei do Plano Plurianual constar no processo TC/MS n. 2705/2012, não subsistindo razão para a manutenção da penalidade (f. 13/15).

O Ministério Público de Contas em seu parecer manifestou-se pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário de modo a reformar a r. decisão recorrida afastando a multa imputada ao Recorrente, tendo em vista a comprovação da regularidade dos documentos que instruíram o Orçamento Programa - 2012 do Município de Paranhos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Alega o recorrente que ficou impossibilitado de atender ao Tribunal de Contas tendo em vista que a atual administração do Município não lhe franqueou acesso aos documentos arquivados na Prefeitura Municipal de Paranhos.

A equipe técnica informou que a Lei n. 436/2009 (Plano Plurianual de Paranhos) foi recepcionada no Tribunal de Contas em 18/01/2012, constando às f. 41/44 do processo TC/MS n. 2705/2012, bem como às f. 34 consta o comprovante da publicação da Lei do Plano Plurianual, sanando a irregularidade que motivou a deliberação recorrida.

DISPOSITIVO

Posto isto, consubstanciado nos pareceres da 3ICE e do Ministério Público de Contas e com fundamento no art. 69 e seu parágrafo único da Lei Complementar n. 160/2012, VOTO:

1. Pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Dirceu Bettoni, ex-Prefeito Municipal de Paranhos, para reformar a DS02-SECSES-514/2013, isentando o recorrente da multa que lhe foi aplicada;

2. pela INTIMAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 99 da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 21 de novembro de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.RC
SETAC.APT /HON/DSSM